



Clube dos 13

União dos Grandes Clubes Brasileiros

## CERTIDÃO

**CERTIFICAMOS** que no livro de Atas das Assembléias Gerais e das Reuniões do Conselho Deliberativo do GOIÁS ESPORTE CLUBE se encontra lavrado o seguinte: "ATA DA REUNIÃO DE 02/10/2009, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO GOIÁS ESPORTE CLUBE CONVOCADA PARA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE RESOLUÇÕES DE QUE TRATA O INCISO VIII, DO ARTIGO 36, E DEFINIÇÃO SOBRE O CONSTANTE DO ARTIGO 21, TODOS DO ESTATUTO SOCIAL. Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2009, às 16:30 horas, em segunda convocação, por não ter havido número legal de conselheiros na primeira, no auditório do Crystal Bristol Evidence Apart Hotel, situado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 31, setor Pedro Ludovico, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, reuniram-se os senhores conselheiros deste Clube para deliberação sobre a pauta objeto do Edital de Convocação. O presidente do Conselho, Hailé Pinheiro, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão e convocou-me, a mim, Domingos Pereira Valverde e o conselheiro Aledino Luiz Jacinto Montes, para secretariar os trabalhos, e como assistente, o conselheiro e vice-presidente do Clube, Alexandre Iunes Machado e, para tomar assento à mesa, convidou o presidente executivo do Goiás, Syd de Oliveira Reis; os vice-presidentes do Conselho, Edson José Ferrari e Gilberto Antônio Sebba, o vice-presidente Executivo, Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro, e o membro do Conselho Fiscal, Rogério Santana Ferreira. Determinou, a seguir, a leitura do edital de convocação, publicado em 28/09/2009, no jornal "Diário da Manhã", página 7, caderno "ClassiServiço", o que foi feito pelo secretário Aledino Luiz Jacinto, nos seguintes termos : "*Goiás Esporte Clube - Edital de Convocação - Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo - O Presidente do Conselho Deliberativo do Goiás Esporte Clube, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os senhores Conselheiros para uma REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no auditório do Crystal do Bristol Evidence Apart Hotel, sito na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 31, setor Pedro Ludovico, nesta Capital, no dia 02/10/2009, sexta-feira, às 16:00 horas em primeira, e às 16:30 horas, em segunda convocação, destinada à apresentação, discussão e votação de resoluções de que trata o inciso VIII, do art. 36, e definição sobre o constante do art. 21, todos do Estatuto Social do Clube. Goiânia (GO), 26 de setembro de 2009 - Hailé Selassié de Goiás Pinheiro - Presidente do Conselho Deliberativo*". Terminada a leitura do edital, o presidente da sessão retomou a palavra, lembrando aos presentes que iria apresentar para discussão e votação algumas propostas de Resoluções inerentes à competência do Conselho Deliberativo, consistentes no estabelecimento de diretrizes convenientes ao Clube. Em tom incisivo, lembrou que em administrações

passadas, inclusive em uma recente de triste memória, cujas contas foram rejeitadas pelo Conselho e pela Assembleia Geral, houve extrapolações de poder, com graves prejuízos para o Goiás. Além do mais, constatou-se que inexitem normas que impeçam que tais fatos voltem a se repetir, embora hoje a Diretoria Executiva esteja constituída de elementos probos e bem intencionados. Este é o momento, portanto, para implantar diretrizes que evitem desatinos futuros, ou seja, evitar que uma só cabeça, em assuntos fundamentais e em todas as circunstâncias, decida o que deve ou não deve ser feito, principalmente quando, numa associação, a responsabilidade, em última análise, é de todos, pelo que decorre do art. 50, do Código Civil e da legislação tributária. Um administrador temerário ou mal intencionado pode levar o Clube ao descalabro e à inviabilidade, e estamos enfrentando rescaldos de erros passados, até com risco de comprometimento do patrimônio do Clube, construído por denodados esmeraldinos ao longo de mais de meio século. As propostas que serão apresentadas, afirmou o presidente, visam também dar respaldo às boas administrações, de vez que todos estão sujeitos a erros de avaliação, e duas ou mais cabeças tendem a decidir melhor do que quem age monocraticamente. Os erros, se existirem, não mais serão solitários. Pessoalmente, disse o Presidente, vive ele o dia a dia e os problemas do Goiás há quase 50 anos, tendo escolhido o Clube como sua segunda família. Já em idade avançada, não quer deixá-lo coberto de nuvens negras ou como uma nau sem rumo. Lembrou do caos financeiro reinante em quase todos os clubes de futebol do Brasil, com bilhões de reais de dívidas, inclusive alguns da elite do esporte nacional, como Flamengo, Vasco da Gama, Atlético Mineiro, Corinthians, Palmeiras, Santos e outros. As propostas de Resoluções que serão lidas, discutidas e votadas, afirmou, não serão contra ninguém e sim a favor do Goiás. Pediu a palavra, em questão de ordem, o conselheiro Osvaldo da Silva Batista, sugerindo que o Goiás, que tantos benesses especiais prodigaliza aos sócios, passasse a cobrar uma taxa de manutenção, para ajudar a administração, que poderia ser por volta de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais. O Presidente da sessão agradeceu o gesto e informou ao conselheiro Osvaldo que este assunto seria objeto de proposta, logo em seguida, entretanto, o valor obrigatório proposto seria bem mais modesto, o que não impediria de que qualquer sócio fizesse doações mais substanciais. Outros conselheiros fizeram considerações sobre o mesmo tema. Ato contínuo, o Presidente pediu ao assistente, Alexandre Iunes Machado, que procedesse às leituras das propostas e das respectivas justificativas, o que foi feito. Após lidas e discutidas, uma a uma, sempre com dois votos divergentes cada, foram aprovadas as diretrizes com as redações a seguir transcritas, a serem baixadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sob forma de Resoluções sequenciais, com base no inciso VIII do artigo 36, do Estatuto Social, inclusive a que estipula o valor da taxa de manutenção prevista no artigo 21, do mesmo diploma associativo: **Resolução CD**

**nº 01/2009: Regula o encaminhamento pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo de balancetes mensais e relatórios, na forma que estipula.** “Art. 1º

- A Diretoria Executiva enviará a este Conselho cópias dos balancetes contábeis mensais até o dia 20 do mês seguinte aos que se referirem, acompanhados de relatórios explicativos e pareceres conclusivos do Conselho Fiscal. Este procedimento terá início a partir do balancete relativo ao corrente mês. **Art. 2º** - O Presidente deste Conselho, ou seu substituto estatutário, deverá convocar reunião extraordinária deste Colegiado, a qual, desde logo, fica fixada, em princípio, para a última quinta-feira de cada mês, a contar de novembro/2009, para se conhecer e discutir a situação financeira da Clube e, se necessário, decidir a respeito de eventual pendência ou anomalia verificada, mormente se levantadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal. **Art. 3º** - A não observância pela Diretoria Executiva das normas constantes desta Resolução será considerada como infringência capitulada no art. 68 e parágrafos do Estatuto Social, caracterizando falta de transparência administrativa e financeira, devendo este Conselho Deliberativo aplicar ao responsável, por analogia, as penalidades previstas no § 2º do art. 46-A, da Lei 9615/98 (Lei Pelé).”;

**Resolução CD nº 02/2009: Fixa o valor da Taxa de Manutenção e dá outras providências.** “Art.1º - A taxa de manutenção, devida pelos sócios proprietários e sócios contribuintes, prevista no art. 21, do Estatuto Social, fica fixada no valor de R\$100,00 (cem reais), mensais.

**Art. 2º** - O pagamento da taxa de manutenção deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia seguinte ao mês vencido. Após esta data, o atraso importará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% a.m. e correção monetária com base no INPC. **Parágrafo Único** - Com vedação de qualquer outra forma, o pagamento da taxa só poderá ser efetuado via boleto bancário. **Art. 3º** - A Diretoria Executiva, dentro de 15 (quinze) dias desta data, notificará os sócios no tocante ao mês de início da cobrança, que será o imediato ao da notificação. **Art. 4º** - O valor arrecadado será aplicado, preferencialmente, na aquisição, manutenção e ampliação dos equipamentos, inclusive campos de futebol, necessários à formação de novos atletas. **Art. 5º** - Não haverá, em princípio, isenção nem anistia, com relação à taxa de manutenção. Casos excepcionais, com tal objetivo, relativos a sócios proprietários, deverão ser submetidos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, devidamente fundamentados, para decisão. Serão observadas as isenções previstas nos parágrafos do art.18, do Estatuto Social. **Art. 6º** - A Diretoria Executiva, quando da notificação referida no art. 3º supra, invocará o inciso II, do art. 18; o inciso VII, do art. 20; e os parágrafos 1º e 2º do art. 23, todos do Estatuto Social, que tratam, respectivamente, da obrigação de **pontualidade** no pagamento da taxa de manutenção, da **eliminação do quadro social** pelo não pagamento por mais de 3 (três) meses consecutivos, e do **impedimento** para votar e ser votado nas Assembleias Gerais, caso o sócio proprietário não esteja quite com

suas obrigações para com o Clube. **Art. 7º** - A Diretoria Executiva deverá cumprir e fazer cumprir a presente Resolução, sendo nula de pleno direito, qualquer liberalidade no que tange à cobrança em tela.”; **Resolução CD nº 03/2009: Estabelece a exigência de prévia chancela do Conselho Fiscal e dá outras providências em operações relativas a dívidas e endividamento do Clube.** “**Art. 1º** - Toda e qualquer operação de crédito, ou seja: compromissos financeiros a serem assumidos pelo Clube em razão de empréstimos, aberturas de crédito, emissão e aceite de títulos cambiários, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de negócios a termo, arrendamento mercantil, concessão de garantias, consolidação, reconhecimento ou confissão de dívidas, e assemelhados, deverá ter a prévia chancela do Diretor Jurídico do Clube e do Conselho Fiscal, sendo que este, de imediato, encaminhará cópia da proposta ao Conselho Deliberativo, para conhecimento. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvam-se as ofertas de garantias requeridas pela Diretoria Jurídica, para propiciar medidas judiciais urgentes. **Art. 2º** - Na hipótese de a obrigação financeira a ser contratada ultrapassar o término do mandato da Diretoria Executiva proponente, a efetivação do negócio dependerá, também, de aprovação do Conselho Deliberativo. **Art. 3º** - As propostas de contratos que envolvam cessão ou utilização da imagem, marca, nome e/ou símbolos do Clube (Capítulo IX, do Estatuto Social), para se efetivarem, deverão ser previamente submetidas a este Conselho Deliberativo, acompanhados de pareceres conclusivos do Diretor Jurídico e do Conselho Fiscal sobre a legalidade e a legitimidade da contratação pretendida. Para discutir e decidir a respeito, o Conselho reunir-se-á extraordinariamente, se necessário. **Art. 4º** - O ato decorrente de inobservância das normas constantes desta Resolução, apurável pelo Conselho Fiscal, será considerado nulo de pleno direito e como infringência capitulada no art. 68 e parágrafos do Estatuto Social, caracterizando falta de transparência administrativa e financeira, devendo este Conselho Deliberativo aplicar ao responsável, por analogia, as penalidades previstas no § 2º do art. 46-A, da Lei 9615/98 (Lei Pelé). **Art. 5º** - Para os devidos efeitos legais, inclusive para conhecimento de terceiros, esta Resolução e a ata de sua aprovação serão registrados no competente Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.”;

→ **Resolução CD nº 04/2009: Cria a Comissão de Premiações e dá outras providências:** “**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Premiações, sob a direção do Presidente Executivo do Clube, constituída dos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal, dos Vice-Presidentes do Clube, do Diretor de Futebol Profissional e do Diretor Financeiro, incumbida, com exclusividade, de autorizar, ou não, toda e qualquer gratificação ou premiação a empregados do Clube. **Art. 2º** - A Comissão, ora criada, poderá se reunir e decidir com a presença do Presidente Executivo, do Diretor de Futebol Profissional, do Diretor Financeiro e de mais três membros, desde que integrantes, cada um destes,

20

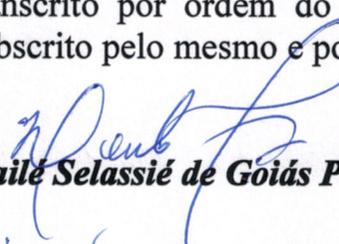
das diferenciadas Vice-Presidências e do Conselho Fiscal, mencionados no artigo anterior. **Art. 3º** - Do que transcorrer e for decidido nas reuniões da Comissão será lavrada ata circunstanciada, com assinaturas dos participantes, com envio imediato de cópia ao Conselho Deliberativo. **Art. 4º** - O ato decorrente da inobservância das normas constantes desta Resolução será considerado nulo de pleno direito e como infringência capitulada no art. 68 e parágrafos do Estatuto Social, caracterizando falta de transparência administrativa e financeira, devendo este Conselho Deliberativo aplicar ao responsável, por analogia, as penalidades previstas no § 2º do art. 46-A, da Lei 9615/98 (Lei Pelé).”; **Resolução CD nº 05/2009: Estabelece exigência de prévia autorização do Conselho Deliberativo para se efetivar parcerias para cessão de direitos envolvendo atletas amadores ou profissionais.** “**Art.1º** - Qualquer efetivação de parceria envolvendo cessão de direitos sobre atletas amadores ou profissionais do Goiás com clubes, empresários, investidores ou agentes de futebol só poderá ser efetivada após expressa autorização do Conselho Deliberativo, ouvidos a Diretoria Jurídica e o Conselho Fiscal. **Art. 2º** - O ato decorrente de inobservância das normas constantes desta Resolução será considerado nulo de pleno direito e como infringência capitulada no art. 68 e parágrafos do Estatuto Social, caracterizando falta de transparência administrativa e financeira, devendo este Conselho Deliberativo aplicar ao responsável, por analogia, as penalidades previstas no § 2º do art. 46-A, da Lei 9615/98 (Lei Pelé). **Art. 3º** - Para os devidos efeitos legais, inclusive para conhecimento de terceiros, esta Resolução e a ata de sua aprovação serão registrados no competente Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.”;

→ **Resolução CD nº 06/2009: Estabelece exigência de prévia autorização do Conselho Deliberativo para efetivação de transferência de atleta profissional, que especifica.** “**Art. 1º** - Toda e qualquer transação que envolva transferência de atleta profissional vinculado ao Goiás, só poderá ser efetivada após prévia e obrigatória autorização do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, que decidirá sobre o assunto em reunião especialmente convocada para tanto. **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese em que o prazo entre a entabulação das negociações e o limite de transferência do atleta seja inferior a 10 (dez) dias, por comprovada exigência da entidade nacional ou internacional, a autorização prevista no “caput” deste artigo poderá ser concedida por Comissão Especial, em reunião convocada pelo Presidente Executivo do Clube, constituída por este, pelos Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, pelos membros do Conselho Fiscal, pelos Vice-Presidentes Executivos, pelo Diretor Jurídico e pelo Diretor de Futebol Profissional. **Parágrafo Segundo** - A Comissão, ora criada, poderá se reunir e decidir com a presença do Presidente Executivo, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Jurídico, do Diretor de Futebol Profissional e de mais três membros, desde que integrantes, cada um destes, das diferenciadas

Vice-Presidências e do Conselho Fiscal, mencionados no artigo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Do que transcorrer e for decidido nas reuniões da Comissão será lavrada ata circunstanciada, com assinaturas dos participantes, com envio imediato de cópia ao Conselho Deliberativo. **Art. 2º** - Qualquer majoração remuneratória, prorrogação ou renovação de prazos contratuais deverá importar na correspondente alteração da multa contratual. **Art. 3º** - O ato decorrente de inobservância das normas constantes desta Resolução será considerado nulo de pleno direito e como infringência capitulada no art. 68 e parágrafos do Estatuto Social, caracterizando falta de transparência administrativa e financeira, devendo este Conselho Deliberativo aplicar ao responsável, por analogia, as penalidades previstas no § 2º do art. 46-A, da Lei 9615/98 (Lei Pelé). **Art.4º** - Para os devidos efeitos legais, inclusive para conhecimento de terceiros, esta Resolução e a ata de sua aprovação serão registrados no competente Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.”. Terminada a votação, pediu a palavra o Presidente para ler uma carta que dirigira em 25 de setembro ao Presidente do Conselho Deliberativo, que conduzia, naquele momento, a sessão. Autorizado, fez a seguinte leitura: *“Hailé, Caro amigo. Apraz-me qualificá-lo assim, expressando de início este sentimento que asseguro sincero e verdadeiro. Defenderei essa amizade que persistirá como antes, durante e após o fato, transitório, de ser presidente. Aliás, a amizade é mais importante para mim que a presidência e, na hipótese de sacrificar uma delas certamente será a última. Procurarei evitar situações de conflito, não por temor (Deus poupou-me este sentimento), mas por respeito à sua dedicação, sua história e amor ao Goiás Esporte Clube, que compartilhamos. Você não é um líder a ser contestado e sim um herói a ser cultuado. Sua missão não terminou. Após seu imenso sacrifício pessoal para união esmeraldina, você deve colher os frutos dessa realização. Na administração atual temos muito a realizar e precisamos de sua força agindo na mesma direção, impulsionando o Goiás para o alto, para o topo, pois seu nome confunde-se com o do Goiás e é símbolo de vitória. Espere sempre de mim amizade, lealdade e respeito. Abraço do amigo Syd de Oliveira Reis”*. Ao término da fala do Dr. Syd, o presidente da sessão levantou-se e ambos se abraçaram calorosamente, aplaudidos de pé pelos conselheiros presentes. Esgotada a pauta da sessão, o presidente agradeceu o comparecimento dos senhores conselheiros e declarou encerrados os trabalhos, do que, para constar, se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e demais componentes da mesa e por mim, secretário, subscrita: **Hailé Selassié de Goiás Pinheiro - Presidente da sessão e do Conselho Deliberativo; Syd de Oliveira Reis - Presidente Executivo; Edson José Ferrari e Gilberto Antônio Sebba - Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo; Sebastião Macalé Cacio Cassimiro - Vice-Presidente Executivo; Rogério Santana Ferreira - Presidente do Conselho Fiscal; Alexandre Iunes Machado - Vice-Presidente Executivo e Assistente da**

**sessão; Aledino Luiz Jacinto Montes e Domingos Pereira Valverde – Secretários.”** É o que se contém nas aludidas folhas, cujo teor foi fielmente transcrito por ordem do Presidente do Conselho e da sessão e, conferido, vai subscrito pelo mesmo e por mim, Secretário.

  
**Hailé Selassié de Goiás Pinheiro** – Presidente do Conselho Deliberativo

  
**Domingos Pereira Valverde** - Secretário



**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br

Bel. Marconi de Faria Castro

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 916921. Averbado à margem do registro nº 39. Selo de autenticidade: 0301B920908. Dou fé.

Goiânia, 30 de outubro de 2009.

|                 |       |            |       |
|-----------------|-------|------------|-------|
| Emolumentos..   | 27,00 | Despesas.. | 0,00  |
| Taxa Judiciária | 8,25  | Total..    | 35,25 |

*[Handwritten signature]* **oficial!**

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anna P. Coimbra Dávila - Escrivente  
 Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valber Borges Marinho - Escrivente  
 Simone Canhete Silva Garcia - Escrivente

2011/10/30/09 Prot.: 916921